



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.F./PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 23 de setembro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário do T.J.D.F./PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 005/2019** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Sabugy Futebol Clube, incurso no Art. 67 do RGC CBF. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE .**

João Pessoa, 18 de setembro de 2019.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Partida: SABUGY FUTEBOL CLUBE X SPORT CLUBE LAGOA SECA

Data: 25 de Agosto de 2019

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISIONAL DA 2ª DIVISÃO - 2019

Recebi no dia 02 do Mês de 09  
do ano de 2019 às 17:00 horas

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

*Abreu*

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, formular o presente **PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo aduzidos:

Trata-se de Súmula de partida ocorrida no estádio "José Cavalcanti", na cidade de Patos, Estado da Paraíba, em 25 de Agosto de 2019.

Notícia o documento desportivo o atraso de 06 (seis) minutos iniciais devido à falta de policiamento e mais 33 (trinta e três) minutos após o intervalo também por ausência de policiamento que "saiu para atender uma ocorrência" – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

O artigo 67, parágrafo 4 do RGC CBF (Regulamento Geral de Competição), aplicado supletivamente ao REC (Regulamento Específico da Competição) – Campeonato Paraibano da Segunda Divisão afirma que caberá ao



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



mandante solicitar a presença do policiamento exigido para o jogo, tanto interno (para ações na partida) quanto externo para eventuais ocorrências fora do estádio.

No caso, verifica-se que o árbitro, ao preencher a súmula, identificou atraso inicial de 06 (minutos) pela ausência injustificada do policiamento na área de jogo.

Enquanto o atraso no reinício da partida (33 minutos) fora causado pela necessidade da presença da polícia no atendimento de uma ocorrência (não identificada na súmula). Esse fato, ao contrário do acima mencionado parece completamente justificado ante a constatação, pelo árbitro (que possui presunção de veracidade em suas alegações), da existência de ocorrência que demandou a atuação da autoridade policial.

Mesmo diante do ocorrido, é de se considerar a permanência do policiamento até o término do jogo, como também consignado em súmula.

Dito isso, e em que pese a sempre necessária atenção às normas legais, não se vislumbram razões concretas e específicas do jogo para o oferecimento de denúncia, sendo, no entanto, **RECOMENDADO A NOTIFICAÇÃO DA EQUIPE MANDANTE – SABUGY FUTEBOL CLUBE**, para atenção e cumprimento do rigor das normais desportivas atinentes à necessidade de solicitação da presença do policiamento no tempo correto para evitar atrasos e maiores danos ao desenrolar da partida.

João Pessoa, 02 de Setembro de 2019.

Nestes termos,

  
\_\_\_\_\_  
**DELOSMAR MENDONÇA NETO**

**Procurador de Justiça auxiliar do TJDF-PB**